



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.172 / 2021.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.097/2017, QUE ESTABELECE O QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO – MG, SUAS ATRIBUIÇÕES, RECLASSIFICA PADRÕES, FIXA REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o **inciso II do art. 2º** da Lei Complementar nº 1.097/2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 2º. Inclui o **inciso III no art. 3º** da Lei Complementar nº 1.097/2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

III – Função Gratificada: a retribuição atribuída pelo exercício de função de direção, chefia, assessoramento, supervisão, entre outros, instituído como acréscimo no vencimento do servidor.

Art. 3º. Altera o **art. 8º** da Lei Complementar nº 1.097/2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas é composto dos seguintes cargos e funções e respectivos números de vagas e padrões:

VAGA	NOMENCLATURA	PADRÃO
01	Assessor(a) Parlamentar	CC1
01	Assessor(a) Jurídico(a)	CC2
01	Supervisor de Controle Interno	FG1



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

Art. 4º. Altera o **parágrafo único do art. 10** da Lei Complementar nº 1.097/2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)”

Parágrafo Único. As especificações dos cargos comissionados são as constantes no Anexo II desta Lei Complementar.”

Art. 5º. Inclui o **art. 10-A na** Lei Complementar nº 1.097/2017, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. A Função Gratificada de Supervisor de Controle Interno será exercida por servidor efetivo e suas especificações são as constantes no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 6º. Altera o **art. 11** da Lei Complementar nº 1.097/2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Os cargos em comissão e as funções gratificadas são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Dom Viçoso, devendo a escolha recair sobre pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para a sua investidura.”

Art. 7º. Altera o **art. 12** da Lei Complementar nº 1.097/2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 O provimento e a vacância dos cargos em comissão e das funções gratificadas far-se-á mediante portaria, por ato exclusivo do Presidente da Câmara Municipal de Dom Viçoso.”

Art. 8º. Altera o **art. 13** da Lei Complementar nº 1.097/2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13 Os vencimentos dos cargos efetivos e em comissão são os seguintes:

I – Cargos efetivos:

PADRÃO	VENCIMENTO (R\$)
C01	R\$ 1.100,00
C02	R\$ 1.997,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

Art. 9º. Inclui o **art. 13-A** na Lei Complementar nº 1.097/2017, com a seguinte redação:

“Art. 13-A. A gratificação pelo desempenho da função gratificada de Supervisor de Controle Interno é a seguinte:”

PADRÃO	GRATIFICAÇÃO (R\$)
FG1	R\$ 500,00

Art. 10. Altera o **art. 14** da Lei Complementar nº 1.097/2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 O Presidente da Câmara Municipal de Dom Viçoso fica autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos servidores pertencentes ao Quadro de Servidores, ocupantes dos cargos e funções gratificadas previstos nos Anexos I e II desta Lei Complementar, na mesma época e no mesmo índice que for concedido pelo Executivo Municipal.”

Art. 11. Acrescenta as especificações da Função Gratificada de Supervisor de Controle Interno no **Anexo II** da Lei Complementar nº 1.097/2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS”

(...)

“Função Gratificada: Supervisor de Controle Interno

Padrão: FG1

Provimento: Em Comissão

Requisitos:

- I – Servidor Público Efetivo;
- II - Escolaridade: ensino médio completo;
- III – Idade: 18 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

Atribuições:

I - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão fiscal, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo e seus órgãos, com vistas à racionalização da aplicação dos recursos e bens públicos e ao cumprimento da legislação que disciplina a administração pública;

II - elaborar, analisar e submeter à apreciação do Presidente da Câmara Municipal, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem:

1. a racionalização da execução da despesa;
2. o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - acompanhar:

1. a execução física e financeira dos projetos e atividades;
2. a aplicação dos recursos públicos, sob todos os aspectos técnicos e legais;

IV - avaliar o cumprimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, a execução orçamentária e dos programas de governo;

V- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial nos órgãos do Legislativo Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por eles recebidos;

VI - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e avaliações relativas à gestão dos órgãos do Poder Legislativo;

VII - executar os trabalhos de inspeção nos órgãos que compõem o Poder Legislativo Municipal;

VIII - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que por ação ou omissão der causa a perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Poder Legislativo;

IX - tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Presidente da Câmara Municipal ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;

X - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício financeiro, sobre as contas do Poder Legislativo e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

- XI - zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por valores e bens públicos;
- XII - zelar pelo controle de estoque, almoxarifado, patrimônio, obras em execução, abastecimento e manutenção de veículos;
- XIII - avaliar e verificar a legalidade dos processos licitatórios e acompanhar a execução dos contratos, acordos, convênios e termos afins;
- XIV - realizar o controle dos limites e das condições previstas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XV - realizar o controle sobre o cumprimento dos limites previstos no artigo 29 e 29-A da Constituição Federal;
- XVI - apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional;
- XVII - execução de tarefas afins.”

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Dom Viçoso/MG, 28 de outubro de 2021.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

ESTA LEI Nº 1.172 DE 28/10/2021, FOI PUBLICADO POR FIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISO DO PAÇO MUNICIPAL NO PERÍODO DE 28/10/2021 A 26/11/2021, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL EM SEU ARTIGO 90.

DOM VIÇOSO-MG, 28/10/2021.

CHEFE DE GABINETE